

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 127/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estabelece normas para a edificação, relocação, instalação implantação e funcionamento de postos revendedores de petróleo e outros combustíveis, lava - rápidos e postos de troca de óleo, e dá outras providências.

A emenda em análise está condizente com nosso direito positivo.

No entanto, verifica-se que ela é *incompatível* com o art. 5º do PL, uma vez que a emenda proíbe a construção de PRCAs a uma distância mínima de 100 metros de shopping centers, já o art. 5º do PL nº 127/2012 estabelece regras para os PRCAs a serem implantados nos Shoppings centers.

Dessa forma, sendo observada a cautela acima mencionada, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 03 de maio de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

GERVINO GONÇALVES

Membro